



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 393/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para que promova a instalação de placa informativa com o número da Lei nº 17.389, de 28 de julho de 2021 e Lei Municipal, nº 6.668, de 22 fevereiro de 2021 que proíbe soltar fogos de artifícios com estampidos em espaços públicos no município. (Leis anexa)

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de agosto de 2024.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação de munícipes que procuraram este Vereador, solicitamos ao Poder Executivo faça a instalação de placa informativa com o número da Lei nº 17.389, de 28 de julho de 2021 e Lei Municipal, nº 6.668, de 22 fevereiro de 2021 que proíbe soltar fogos de artifícios com estampidos em espaços públicos no município.

Considerando que a referida legislação municipal é de suma importância para evitar transtornos às pessoas que possuem autismo, bem como vários animais que se assustam com o barulho provocado pelos fogos

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja dada ampla publicidade pelo poder público municipal sobre a referida legislação.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

07/06/2024, 10:43

Votuporanga - LEI Nº 8668, DE 2021



## Município de Votuporanga

Estado - São Paulo

LEI Nº 8668, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 23/02/2021 - Edição nº 1328

Mostrar ato compilado

(Depois sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos no Município)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes, assim como outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos em todo o território do Município:

**Parágrafo único.** Excetam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, sem estampidos, denominados "Classe A", ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso com baixo nível sonoro de estampido, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42 e consideradas as recomendações das normas brasileiras vigentes;

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício como morteiros, rojões, "treme terra" e outros artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora ou estampidos. (Redação dada pela Lei nº 6.676, de 09.03.2021)

**Parágrafo único.** Excetam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, ou seja, sem estampidos, conforme definido pelo Decreto Federal nº 4.238/42 e consideradas as recomendações das normas brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 6.676, de 09.03.2021)

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres:

"É proibido o uso, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Votuporanga"

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 600 Unidades Fiscais do Município, a ser aplicada pelo órgão fiscalizador competente do Poder Executivo, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após sessenta dias.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de fevereiro de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

[www.brasileiro.com.br/legislacao/SP/votuporanga/0018/leis/8668.php](http://www.brasileiro.com.br/legislacao/SP/votuporanga/0018/leis/8668.php)

1/2

07/06/2024, 10:43

Votuporanga - LEI Nº 8668, DE 2021

Alexandre Elias Gilera

Secretário Municipal de Governo

Publicada e registrada no Diário do Poder Executivo, Substituição e Suplementos do Diário Oficial Municipal de Governo, desta cidade.

Alexandre Elias Gilera

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 1/2021, do Vereador Leonardo de Sá Brito Bisognato.

[www.brasileiro.com.br/legislacao/SP/votuporanga/0018/leis/8668.php](http://www.brasileiro.com.br/legislacao/SP/votuporanga/0018/leis/8668.php)

1/2



